

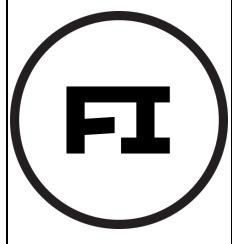


[Fiduciários]

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

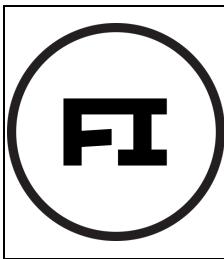
FIDUC GESTÃO FIDUCIÁRIA S.A.

SÃO PAULO
DEZEMBRO DE 2025

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	6 (dezembro/25)
	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais	Área Responsável	Compliance/ Gestão
		Páginas	2/8

SUMÁRIO

CAPÍTULO I Definição e Objetivos	3
CAPÍTULO II Princípios Gerais	3
CAPÍTULO III Matérias Obrigatórias.....	4
CAPÍTULO IV Matérias Não-Obrigatórias	5
CAPÍTULO V Exceções ao Exercício do Direito de Voto	6
CAPÍTULO VI Divulgação de Informações	6
CAPÍTULO VII Processo Decisório.....	6
CAPÍTULO VIII Situações de Conflito.....	7
CAPÍTULO IX Vigência, Revisão e Histórico de Versões	8

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	6 (dezembro/25)
	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais	Área Responsável	Compliance/ Gestão
		Páginas	3/8

CAPÍTULO I

Definição e Objetivos

1.1. A FIDUC Gestão Fiduciária S.A. (“Fiduc” ou “Gestor”), na qualidade de gestor de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, adota como padrão o voto em Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“ANBIMA”). Para tanto, institui esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), com o objetivo de estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Fiduc no exercício do direito de voto em assembleias gerais.

1.2. A presente Política aplica-se a todos os fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento geridos pela Fiduc e que tenham uma política de investimento que autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

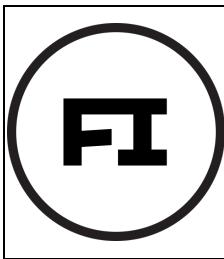
1.3. Esta Política não se aplica a (i) fundos de investimento que tenham público-alvo exclusivo ou reservado, desde que prevejam no formulário de informações complementares cláusula destacando que a Fiduc não está obrigada a adotar a presente Política para o fundo em questão; (ii) ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

2.1. Nos termos dos Artigos 78 e 80 da parte geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), o Gestor é o prestador de serviço essencial responsável pela decisão de voto, cabendo ao Administrador Fiduciário o suporte operacional para a formalização do ato quando necessário. Nesse sentido, a Fiduc exercerá o direito de voto em assembleias gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, em conformidade com o Artigo 94 da Resolução CVM 175, sempre com seu voto norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a Fiduc buscará votar favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, acarretem na potencial valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo.

2.2. O direito de voto será exercido pelo Gestor ou por seus representantes legalmente constituídos de forma a preservar os princípios da diligência e da boa governança, pautando-se pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos e buscando a defesa dos direitos dos cotistas e a boa relação fiduciária entre administrador, Gestor e cotistas. Na execução de suas atividades, a Fiduc terá sempre como meta uma relação de risco/retorno compatível com a política de investimento dos fundos e o perfil dos seus cotistas.

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	6 (dezembro/25)
	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais	Área Responsável	Compliance/ Gestão
		Páginas	4/8

2.3. O processo decisório exercido na votação será analisado segundo os aspectos a seguir: a relevância da matéria, a existência de potencial conflito de interesses, quantidade de informação disponível e disponibilidade sobre a matéria e relação de custo x benefício para o fundo.

2.4. No exercício do voto, o Gestor deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extração, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

2.5. A versão integral da presente Política permanecerá disponível para os cotistas e demais interessados no sítio na rede mundial de computadores do Gestor no endereço eletrônico www.fiduc.com.br e ainda no sítio na rede mundial de computadores da ANBIMA no endereço eletrônico www.anbima.com.br.

2.6. O Gestor priorizará o exercício do voto por meio de mecanismos de participação a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada, visando a eficiência operacional e a redução de custos para os fundos sob gestão.

2.7. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política serão dirimidas pelo Gestor pelo endereço eletrônico compliance@fiduc.com.br.

CAPÍTULO III

Matérias Obrigatórias

3.1. Constituem matérias relevantes obrigatórias:

3.1.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- (a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- (b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Fiduc, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo;
- (d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	6 (dezembro/25)
	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais	Área Responsável	Compliance/ Gestão
		Páginas	5/8

3.1.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

3.1.3. Em relação a cotas de fundos de investimento detidas pelos fundos geridos pela Fiduc:

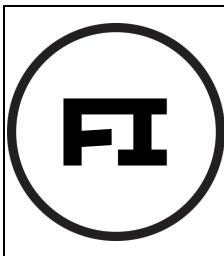
- (a) Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- (b) Mudança do administrador ou gestor dos fundos investidos, desde que não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro do administrador/gestor atual;
- (c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída e de mecanismos de barreira de resgate e de *side pockets*;
- (e) Fusão, cisão, incorporação, ou qualquer outra operação societária que resulte nas alterações previstas nos itens anteriores;
- (f) Liquidação do fundo de investimento;
- (g) Assembleia geral extraordinária de cotistas motivada por fechamento do fundo para resgates em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 175;
- (h) Assembleia geral extraordinária para definição de plano de ação no caso de patrimônio líquido negativo.

3.2. O Gestor poderá adotar práticas de engajamento, utilizando o exercício do voto como ferramenta para incentivar a adoção de melhores práticas de governança e sustentabilidade (ESG) pelos emissores, em linha com o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

CAPÍTULO IV

Matérias Não-Obrigatórias

4.1. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Fiduc poderá, a seu exclusivo critério, comparecer às assembleias gerais e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, em seu entendimento, sejam de interesse dos fundos de investimento sob sua gestão e dos cotistas.

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	6 (dezembro/25)
	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais	Área Responsável	Compliance/ Gestão
		Páginas	6/8

CAPÍTULO V

Exceções ao Exercício do Direito de Voto

5.1. A presença do Gestor nas assembleias gerais é facultativa nas seguintes hipóteses:

- (a) A ordem do dia não contiver Matérias Relevantes Obrigatórias;
- (b) Não houver disponibilidade de mecanismos de voto a distância e o custo de deslocamento for incompatível com a participação do fundos de investimento gerido pela Fiduc ou com o interesse dos cotistas;
- (c) Os custos relacionados ao exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (d) A participação total dos fundos detentores das cotas dos fundos investidos representar menos do que 5% (cinco por cento) de participação com direito a voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- (e) Se houver situação de conflito de interesse;
- (f) Caso as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

CAPÍTULO VI

Divulgação de Informações

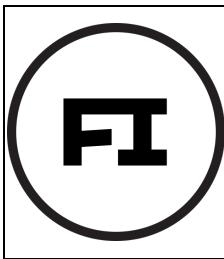
6.1. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Fiduc ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

6.2. A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela Fiduc, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos.

CAPÍTULO VII

Processo Decisório

7.1. O Gestor é o único responsável pelo controle e pela decisão final de voto, sendo sua a responsabilidade da execução da presente Política.

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	6 (dezembro/25)
	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais	Área Responsável	Compliance/ Gestão
		Páginas	7/8

7.2. O Gestor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

7.3. O Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, ficando arquivado na Fiduc, em meio físico ou eletrônico, a fundamentação dos votos proferidos, conforme o seguinte processo:

- i. A equipe Operacional do Gestor recebe a convocação de assembleia dos fundos investidos e a envia à Gestão;
- ii. A equipe de Gestão envia a indicação de votação por e-mail à equipe Operacional com a equipe do Jurídico em cópia;
- iii. A equipe do Jurídico envia o voto e documentação necessária para formalização do voto, de acordo com a indicação da equipe de Gestão com cópia para a equipe Operacional.

CAPÍTULO VIII

Situações de Conflito

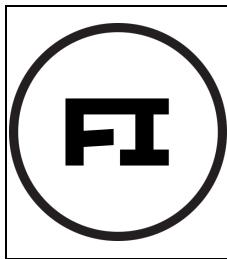
8.1. A atuação da Fiduc como gestora de fundos de investimento pauta-se pela transparência com os clientes, ética e respeito à legislação, visando evitar potenciais conflitos de interesses.

8.2. De qualquer forma, caso seja identificado potencial conflito de interesses, a Fiduc, na qualidade de gestora, deixará de exercer direito de voto nas assembleias gerais dos emissores dos ativos detidos pelos fundos sob sua gestão.

8.3. Em caráter excepcional, a Fiduc poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos seus cotistas, anteriormente à sua participação na deliberação da matéria em questão, o teor e a justificativa de seu exercício.

8.4. As situações de conflito de interesses deverão ser analisadas pela área de Compliance, que avaliará e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, com a observância das seguintes disposições:

- a) Caso identificado conflito de interesse, a Fiduc adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para a participação na assembleia, ou
- b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o Gestor deixará de exercer o direito de voto na respectiva assembleia geral, mantendo sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar.

	FIDUC Gestão Fiduciária S.A.	Versão	6 (dezembro/25)
	Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais	Área Responsável	Compliance/ Gestão
		Páginas	8/8

CAPÍTULO IX

Vigência, Revisão e Histórico de Versões

9.1. As diretrizes desta Política têm efeito imediato a partir da sua aprovação pela Diretoria e permanecem vigentes por prazo indeterminado.

9.2. Esta Política será revisada periodicamente e a aprovação desta e de suas versões posteriores será realizada pela Diretoria da Fiduc por meio de Ata de Reunião de Diretoria assinada.

9.4. Histórico de versões:

Data	Versão	Área Responsável	Aprovação	Observações
outubro/17	1	Compliance	Diretoria	Versão inicial.
novembro/21	2	Compliance	N/A	Revisão anual, sem alterações.
novembro/22	3	Compliance	Diretoria	Revisão anual.
fevereiro/24	4	Compliance	Diretoria	Revisão anual.
dezembro/24	5	Compliance	Diretoria	Revisão anual.
dezembro/25	6	Compliance	Diretoria	Revisão anual.
